



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

CONSIDERANDO a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 e art.74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.178, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar documentações complementares ao Modelo do Termo de Transferência de Responsabilidade pela Tesouraria da Deliberação do TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, que trata da prestação de contas dos responsáveis pela Tesouraria, para todas as Unidades Gestoras da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade da obrigatoriedade aos responsáveis pela tesouraria, das Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, ao preenchimento no campo "**Nota Explicativa para Regularização**" dos valores informados nos Quadros 1 – Débitos não contabilizados e aos depósitos não créditos e o Quadro 2 – Créditos não contabilizados e aos cheques emitidos e não apresentados, conforme no Modelo 02 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, os quais foram informados valores pendentes de regularização;

CONSIDERANDO a necessidade da obrigatoriedade aos responsáveis pela tesouraria, ao preenchimento no campo "**Data da Regularização**" dos Quadros 1 – Débitos e o Quadro 2 – Créditos, conforme no Modelo 02 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, os valores apurados na conciliação bancária em 31 de dezembro, aos quais forem regularizados até o preenchimento dos respectivos dos Quadros, deverão ser preenchidos com a data da regularização.

CONSIDERANDO o atendimento ao Modelo 3D- Relatório Elaborado pelo Órgão de Controle Interno Competente, conforme da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, sendo obrigatório informar se estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias.

RESOLVE:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município, resolve regulamentar a presente Instrução Normativa com objetivo de implementar rotinas administrativas quanto a obrigatoriedade dos preenchimentos dos campos “Nota Explicativa para Regularização” os quais foram informados valores pendentes de regularização e que não foram sanados; e “Data da Regularização”, para os valores que já foram sanados dos Quadros 1 – Débitos e 2 – Créditos, conforme modelo 2 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017 e acrescentar documentações complementares do Termo de Transferência de Responsabilidade pela Tesouraria, na apresentação da prestação de contas da tesouraria.

Art. 2º. Os responsáveis pela tesouraria das unidades gestoras ao registrar valores pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias apurados em 31 de dezembro 20xx, deverão preencher o campo da “**Nota Explicativa para Regularização**”, com informações das providências que estão sendo adotadas para sanar esses valores, do Quadro I – Débitos não regularizados, e Quadro II – Créditos não regularizados, conforme modelo 2 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, para estes valores não sanados.

Art. 3º. Os responsáveis pela tesouraria das unidades gestoras, ao preencher o modelo 2 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, verificando a regularização dos valores registrados o Quadro I – Débitos não regularizados e Quadro II – Créditos não regularizados, nas conciliações bancárias apurados em 31 de dezembro 20xx, deverão ser preenchidos com a data da regularização, no campo “**Data de Regularização**”.

Parágrafo Único: o preenchimento no campo “**Data de Regularização**” dos valores que já foram sanados nos Quadros 1 – Débitos e 2 – Créditos, conforme modelo 2 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, não será obrigatório o preenchimento do campo “Nota Explicativa para Regularização”.

Art. 4º – Os valores registrados nos Quadros I e II do Modelo 02, não poderá ultrapassar o exercício financeiro subsequente a sua data do lançamento do evento **sem a sua devida regularização**.

Art. 5º – Há não regularização citada no art. 4º, bem como a falta de preenchimento dos campos “Nota Explicativa para Regularização” e “Data da Regularização”, conforme os Quadros 1 e 2 do Modelo 02 da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, poderá ensejar para ao responsável pela tesouraria, abertura de processo de sindicância e até Instauração a Tomada de Contas, para apuração de responsabilidades.

Paragrafo Único: Para os casos informados na tabela cuja data do evento ocorreu o registro do “Débito e Crédito Anteriores ao Exercício de Referência”, sua data de regularização poderá ser prorrogado por igual período, previsto no artigo 4º, mantido a obrigatoriedade do preenchimento no campo da “**Nota Explicativa para Regularização**”.



Art. 6º – Termo de Transferência de Responsabilidade - Tesouraria conforme **Modelo 19** da Deliberação nº 277/2017, quando ocorrer substituição do responsável, deverá vir acompanhado das seguintes documentações:

§ 1º - No caso da ocorrência da substituição deverá esta acompanhado da:

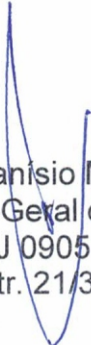
I - Cópia da publicação do ato de exoneração do servidor substituído;

II - Cópia da publicação do ato de nomeação ou designação do servidor do substituto;

§ 2º – No caso da substituição não coincidir com o encerramento do exercício financeiro, deverá esta acompanhado do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2 na data da substituição do responsável do período.

Art. 7º - As dúvidas suscitadas em razão da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Controladoria-Geral do Município através de determinação expedido no Certificado de Auditoria acompanhado do Relatório de Auditoria de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as Prestações de Contas Anuais de 2024, que será apresentada no exercício de 2025.



Pedro Canísio Monteiro
Controlador-Geral do Município
CRC/RJ 090517/O-0
Matr. 21/307